



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 068/2008

Contrato de seguro para urnas eletrônicas, módulos de impressão externos e *flash cards*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 95 do Pregão n. 008/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liberty Seguros S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LIBERTY SEGUROS S/A, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.550.141/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Filial, Senhor Ricardo Rosemiro dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 018.975.529-63, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato de seguro para urnas eletrônicas, módulos de impressão externos e *flash cards*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro para 16.098 (dezesesseis mil e noventa e oito) urnas eletrônicas, 483 (quatrocentos e oitenta e três) módulos de impressão externos e 17.596 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis) *flash cards*, pertencentes ao Contratante, contra incêndio, explosão, danos elétricos, vendaval e granizo, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n. 008/2008 e características abaixo:

1.1.1. Quantidade, modelo e valor unitário:

a) 1 (uma) urna eletrônica modelo 1998, com valor unitário de R\$ 656,65 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

b) 3 (três) urnas eletrônicas modelo 2000, com valor unitário de R\$ 823,23 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos);

c) 1 (uma) urna eletrônica modelo 2002, com valor unitário de R\$ 1.101,01 (mil, cento e um reais e um centavo);

d) 1 (uma) urna eletrônica modelo 2004, com valor unitário de R\$ 1.454,43 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

e) 16.092 (dezesesseis mil e noventa e duas) urnas eletrônicas modelo 2006, com valor unitário de R\$ 1.825,89 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos);

f) 483 (quatrocentos e oitenta e três) módulos de impressão externos, com valor unitário de R\$ 220,94 (duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

g) 1.182 (mil, cento e oitenta e dois) *flash cards* APACER2004, com valor unitário de R\$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos);

h) 16.414 (dezesesseis mil, quatrocentos e quatorze) *flash cards* APACER2006, com valor unitário de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

1.1.2. Valor máximo da indenização:

a) incêndio e explosão: R\$ 30.321.935,48 (trinta milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a 100% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*;

b) danos elétricos: R\$ 1.516.096,77 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, noventa e seis reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a 5% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*;

c) vendaval ou granizo: R\$ 6.064.387,10 (seis milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), o que corresponde a 20% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*.

1.1.3. Valor da franquia: 10% dos prejuízos apurados nos sinistros para todos os eventos acima relacionados, observado o seguinte:

a) limite mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para queda de raio, e isento para incêndio e explosão;

b) limite mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para danos elétricos;

c) limite mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para vendaval ou granizo.

1.2. As urnas eletrônicas, os módulos de impressão externos e os *flash cards* estão armazenadas em local que apresenta boas condições de segurança, com vigilância permanente, no seguinte endereço: BR 101, Km 205, São José/SC, Depósito da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), devendo o seguro cobrir danos às urnas, aos módulos de impressão externos e *flash cards* exclusivamente nesse local de armazenamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 008/2008, de 18/04/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/04/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o valor do prêmio que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 43.943,18 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo mesmo período da Apólice, podendo, no interesse da Administração ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 1 (um) ano, a contar das 24h do dia 25/04/2008 às 24h do dia 25/04/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado em favor do licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável ao mesmo.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 69 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000604, em 24/04/2008, no valor de R\$ 43.943,54 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 008/2008 e em sua proposta;

10.1.2. entregar, no edifício-sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

10.1.2.1. a “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.2.2. a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

10.1.3. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 008/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da apólice ou da proposta da seguradora sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no pagamento da indenização, em caso de sinistro, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento), ao dia, sobre o valor correspondente, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para o pagamento da mesma, até o seu adimplemento.

11.6. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO ROSEMIRO DOS SANTOS
GERENTE DE FILIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO